



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

MINUTA-TAC.INEA. 06/12  
Processo Nº E-07/505.328/10

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF COM J. M. TEIXEIRA - ME, TENDO COMO INTERVENIENTES O DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ, O SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GNAISSES DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDGNAISSES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante **SEA**, na forma dos estatutos vigentes, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, Saúde, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.709/0001-09, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Ambiente, CARLOS MINC BAUMFELD, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 02381459-3, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 694.816.527-34, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.598.957/0001-35, por intermédio de sua Presidente MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MÚRIAS DOS SANTOS, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 13067641- 4, expedida pelo IFP e inscrita no CPF sob o nº 742.396.357-72 e por sua Vice Presidente DENISE MARÇAL RAMBALDI, brasileira, solteira, engenheira florestal, carteira de identidade nº 1231566-8, expedida pelo SSP/SP, CPF/MF nº 012.839.868-09 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, neste ato representado pelo Procurador da República infra-assinado, estes, em conjunto designados **Compromitentes** e, o **DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ**, com sede na Cidade de Niterói, na Rua Marechal Deodoro, nº 351, inscrito no CPF/MF sob o nº 28.522.894/0001-07, neste ato representado por seu Presidente FLÁVIO LUIZ DA COSTA ERTHAL, o **SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GNAISSES DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDGNAISSES**, representado por seu presidente JOÃO BATISTA

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312

www.inea.rj.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

FERNANDES LOPES, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, representada por seu Prefeito JOSÉ RENATO PADILHA, estes, em conjunto, doravante designados **INTERVENIENTES**, de outro lado, **J. M. TEIXEIRA – ME**, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 39.421.045/0001-75, com sede na ESTRADA PADUA - PARAOQUENA, KM 0, S/ Nº, PONTE BRANCA, STO ANTONIO DE PÁDUA, por seu(s) representante(s) legal(ais), JOSÉ MARIA TEIXEIRA, portador da identidade nº 1356177, inscrito no CPF sob nº 323.062.537-49, residente no endereço RUA JOÃO JAZBICK, Nº 675, BAIRRO DEZESSETE - STO ANTONIO DE PÁDUA, doravante denominada **COMPROMISSADA**, conforme as considerações e cláusulas que se seguem:

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

**CONSIDERANDO** que, diante da importância para região do setor extrativo e de beneficiamento de Rochas para Revestimento, o município de Santo Antônio de Pádua foi reconhecido pelo Estado como Pólo de Rochas Ornamentais;

**CONSIDERANDO** que foi celebrado com força de título executivo extrajudicial, em 26/11/2010, TAC individual para as serrarias de pedra ornamentais enquadradas na situação de REALOCAR, que irão se instalar no Condomínio Industrial II, previsto a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Pádua, também inserido no TAC;

**CONSIDERANDO** que a empresa em questão fazia parte do TAC Nº 18, assinado em 2010 e integrava o grupo das serrarias que dispunham de área própria para realocarem suas atividades, com prazo de vigência de 09 (nove) meses;

**CONSIDERANDO** que a referida empresa encontrou dificuldades para adquirir área própria viável para instalação;

**CONSIDERANDO** que a empresa em acordo com a Prefeitura, obteve um lote no Condomínio Industrial II, migrou para o grupo de serrarias que irão se instalar no Condomínio;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**CONSIDERANDO** que a implantação das serrarias enquadradas na situação de REALOCAR no Condomínio Industrial II, ocorreu com base na permuta com o município, através da Lei Nº 3.322 de 27/10/09, de uma área comum de propriedade desse grupo de serrarias, com parte a área do futuro condomínio a ser criado para disciplinar a ocupação não só das serrarias como de empresas industriais e de prestação de serviço que vierem se instalar em Santo Antônio de Pádua, de forma ambientalmente regularizada;

**CONSIDERANDO** que no decorrer do período de vigência de 12 (doze) meses do TAC as empresas não puderam implantar suas atividades dentro do prazo previsto no Cronograma integrante do Termo em consequência do atraso ocorrido no procedimento de licenciamento ambiental do Condomínio Industrial II, condição básica para instalação das empresas interessadas;

**CONSIDERANDO** que o município, não cumpriu o prazo previsto no TAC para efetivar o licenciamento ambiental do Condomínio Industrial II, por dificuldades administrativas na contratação de uma empresa para realizar os serviços para elaboração do projeto do condomínio, instrumento necessário a compor os documentos técnicos para subsidiar o licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** que o município obteve em 16/12/2012 através do processo E-07/502677/2011 a Licença Prévia e Instalação - LPI Nº IN 18478 mediante a apresentação de toda documentação básica necessária a conclusão do procedimento do licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** que as empresas requereram suas licenças ambientais dentro do prazo previsto no TAC Nº 18, assinado em 2010 e particularmente a empresa em questão, através do processo E-07/505498/2011, faltando apenas o município preparar a área para iniciar a implantação das serrarias;

**CONSIDERANDO** que por parte do município o cronograma constante do TAC assinado em 2010 foi cumprido até a obtenção da licença ambiental, restando o prazo de 09 (nove) meses para implementação de todas as etapas referentes às obras de infraestrutura para atender a necessidade das futuras empresas;

**CONSIDERANDO** que no prazo de 02 (dois) meses o município deverá preparar a área destinada às serrarias, para que as mesmas a partir daí, dentro do prazo de 07 (sete) meses, concluam suas obras de implantação concomitantemente com a conclusão das obras do Condomínio Industrial II;

**CONSIDERANDO** que a procuradoria do INEA embora tenha entendido que a motivação do atraso na solicitação de aditivo ao TAC tenha sido em função de enchente ocorrida na região, no entanto, juridicamente pela extemporaneidade não pode acatar a celebração de Termo Aditivo e sugeriu a realização de novo TAC;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**CONSIDERANDO** o art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 ou o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** o que consta no(s) procedimento(s) administrativo(s) nº E-07/505498/2011;

**CONSIDERANDO** que a conduta degradadora a que deu causa às obrigações assumidas pela Compromissada, se caracteriza pela instalação das suas atividades na faixa marginal de curso d'água, em desacordo com a legislação federal, em especial a lei 4771/65 e a legislação estadual, especialmente a lei 650/83;

**RESOLVEM** celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – TAC, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA (TAC)** tem como objeto estabelecer novos prazos e condições para que a **Compromissada** promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades, através da realocação da empresa do atual endereço ESTRADA PADUA - PARAOQUENA, KM 0, S/ Nº, PONTE BRANCA, STO ANTONIO DE PÁDUA para o lote de sua propriedade situado na área industrial da Prefeitura de Santo Antonio de Pádua, localizado no bairro denominado Barro Branco ou Boa Vista – 1º Distrito do Município, uma vez que foi caracterizado o não cumprimento das exigências previstas no Cronograma, constantes na cláusula quarta, do **TAC nº 18** (firmado em 26/11/2010), conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente TAC é de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

3- Sem prejuízo de outras obrigações, constantes deste TAC, a **Compromissada** obriga-se a:

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312  
www.inea.rj.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- a) Comunicar aos **Compromitentes** quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária;
- b) Informar ao INEA, previamente, qualquer alteração no cumprimento do cronograma de implementação das ações de controle;
- c) Afixar no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do presente, placa na entrada do empreendimento, onde deverá constar que a atividade opera sob autorização de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a SEA, o INEA e o Ministério Público Federal, com prazo de validade, especificando a data de início e conclusão.
- d) Realocar o empreendimento dentro do prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a partir de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do TAC, o projeto da serraria proposto e aprovado, de acordo com a licença ambiental a ser concedida pelo INEA;
- e) Recuperar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 07 (sete) meses da data da assinatura do TAC, a área correspondente ao local onde se encontrava instalada a empresa, de acordo com o projeto a ser proposto e aprovado pelo INEA;
- f) Apresentar relatório periódico acerca do cumprimento de metas e obrigações firmadas, com base no cronograma físico-financeiro de execução delineado no TAC;

Parágrafo primeiro: As obrigações da Compromissada acima discriminadas constam do Cronograma anexo ao TAC, com respectivos desembolso financeiro.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES E INTERVENIENTES

##### **4.1. São obrigações do Ministério Público Federal:**

4.1.1 Garantir a presença de fiscalização dos órgãos federais afins na área objeto deste Termo, impedindo, desta forma, que as empresas que objetivam a regularização de suas atividades sejam prejudicadas se comparadas com as empresas clandestinas que não tenham o mesmo objetivo.

##### **4.2. São obrigações do INEA:**

4.2.1. Acompanhar o cumprimento do cronograma de implementação das ações de controle previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o atendimento às





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

obrigações assumidas pela COMPROMISSADA, no âmbito de sua competência, e verificar o cumprimento da recuperação da área;

4.2.2. Propor e orientar ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

4.2.3. Emitir a respectiva Licença de Operação se, após o cumprimento de todas as obrigações constantes deste Termo ficar constatada a integral adequação à legislação ambiental em vigor;

4.2.4 O INEA concederá Autorização Ambiental pelo prazo de 9 meses, mediante decisão devidamente fundamentada, a partir dos compromissos assumidos pela Compromissada.

**4.3. São obrigações do DRM-RJ:**

4.3.1. Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSADA, no âmbito de sua competência, atentando para o atingimento dos prazos aqui previstos;

4.3.2. Analisar e encaminhar parecer sobre todos os projetos apresentados pela COMPROMISSADA, na sua área de competência;

4.3.3. Propor e orientar ações necessárias ao melhor cumprimento do presente Termo;

**4.4. São obrigações do SINDGNAISSES:**

4.4.1. Promover reuniões mensais com os **compromitentes** e **intervenientes** e bimestrais com a COMPROMISSADA, para avaliação do cumprimento do presente Termo, encaminhando relatórios dos fatos, ao Ministério Público Federal/Itaperuna.

4.4.2. Intermediar e facilitar o diálogo entre o empresário e as instituições signatárias do Termo.

**4.5. São obrigações do MUNICÍPIO:**

4.5.1. Implantar no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, após a data da assinatura do TAC, toda obra de infraestrutura da Área Industrial de acordo com o projeto proposto e aprovado conforme licença ambiental concedida pelo INEA;

4.5.2. Preparar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do TAC, as obras de infraestrutura na área correspondente às serrarias, com vistas ao início da implantação de suas atividades.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**4.6. Os Compromitentes** não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **Compromissada**.

**4.7. Os Compromitentes** não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela **Compromissada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da **Compromissada**, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da **Compromissada**, pelos **Compromitentes** ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

5.2. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Compromissada**, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

### CLÁUSULA SEXTA - VALOR PREVISTO

6.1. O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

6.2. O desembolso será realizado de acordo com o Cronograma anexo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovados.

7.2. A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula oitava, "c", será tomada pelos **Compromitentes** e comunicada ao interessado por meio de notificação.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

7.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula oitava, “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

7.4 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

7.5 Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

7.6 A eventual utilização, pelos **Compromitentes**, da faculdade prevista no item anterior, não a vincula à sua utilização em ocasiões futuras.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos **Compromitentes** de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a **Compromissada** ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sexta, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sexta, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sexta, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos **Compromitentes**.

8.2 A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da **Compromissada**, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

8.3 Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a **Compromissada** terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa ao **Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM**.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

8.4 O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a **Compromissada** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

8.5 Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

8.6 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **Compromissada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a **Compromissada** apresenta, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, como garantia real do valor total da obrigação, o equivalente a **6.250 m<sup>2</sup>** (Seis mil duzentos e cinquenta metros quadrados) de lajinhas de pedra madeira, serradas no tamanho padrão de **11,5 cm x 23 cm**, com preço de realização de **R\$ 12,00 (Doze reais)** por metro quadrado, estabelecido com base no preço de mercado em maio de 2011, permanecendo a **Compromissada** na qualidade de fiel depositária dos produtos, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro de 2002.

§ 1º - *Obriga-se a COMPROMISSADA, na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, a dispor do valor correspondente à garantia real prevista nesta Cláusula, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze dias), estar disponível em conta-corrente a ser formalmente indicada pelos COMPROMITENTES.*

§ 2º - *O valor a que se refere o parágrafo anterior será aplicado em consonância com as prescrições dos COMPROMITENTES, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.*

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da **Compromissada**. Uma cópia da referida publicação deverá ser encaminhada ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo correlato.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

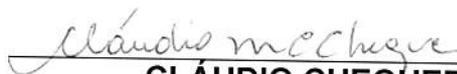
11.1 Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, podendo ser prorrogado por **03 (três) meses**.

a) A Compromissada deverá requerer tal prorrogação, em até de 30 dias antes do fim do prazo de vigência deste TAC.

11.2 Fica eleito o foro da Vara Federal de Itaperuna para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma quantos forem os signatários, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO CHEQUER**  
Procurador da República  
Ministério Público Federal

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS MINC BAUMFELD**  
Secretário de Estado do Ambiente –  
SEA

  
\_\_\_\_\_  
**MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS**  
**MÚRIAS DOS SANTOS**  
Presidente do Instituto Estadual do  
Ambiente – INEA

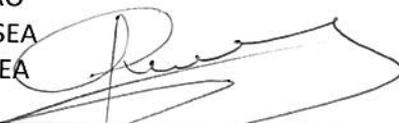
  
\_\_\_\_\_  
**DENISE MARÇAL RAMBALDI**  
Vice-Presidente do Instituto Estadual  
do Ambiente – INEA





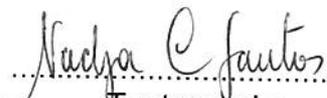
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

  
FLAVIO LUIZ DA COSTA ERTHAL  
Presidente do Departamento de  
Recursos Minerais - DRM-RJ

  
JOSÉ RENATO PADILHA  
Prefeito Municipal de  
Santo Antônio de Pádua

  
JOÃO BATISTA FERNANDES  
LOPES  
Presidente do Sindgnaises

  
JOSÉ MARIA TEIXEIRA  
J. M. TEIXEIRA - ME

  
.....  
Testemunha  
NOME: NADJA CARVALHO DOS SANTOS  
CPF/MF: 039 126 477 - 04  
RG: 3 610 129 DETRAH/RJ

  
.....  
Testemunha  
NOME: GABRIELA FARINHA VAZ E ALVES  
CPF/MF: 131 89176701  
RG: 20 568 6264

✓

MR



